

tratamento especial e diferenciado para a atividade e, fase de criação, desenvolvimento ou de consolidação.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 31 de outubro de 2019.


WILSON DE MIRANDA LIMA
Governador do Estado


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação

LEI N.º 4.986, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

INSTITUI a Semana Estadual de Políticas sobre Drogas no âmbito do Estado do Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Semana Estadual de Políticas sobre Drogas, a ser realizada, anualmente, na última semana de setembro, no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2.º A Semana Estadual de Políticas sobre Drogas tem como objetivos:

I – levar conhecimento à população em geral com informações acerca das Políticas sobre Drogas;

II – orientar sobre o uso de drogas, recuperação, pós-recuperação e sobre sanções e impactos do uso ao meio social, familiar e educacional sobre as drogas;

III – diagnosticar os casos patológicos derivados do uso da droga;

IV – realizar encaminhamentos dos usuários de drogas a acompanhamento especializado;

V – debater sobre as Políticas sobre Drogas com profissionais, entidades e cidadãos integrados ao assunto;

VI – realizar promoções de atos do Poder Público sobre as Políticas sobre Drogas;

VII – orientar a população sobre a importância da redução da oferta e da repressão à produção não autorizada e ao tráfico de drogas; e

VIII – promover a construção do conhecimento sobre drogas no Estado do Amazonas, estimulando estudos, pesquisas e avaliações sobre violência, aspectos socioeconômicos e culturais, bem como ações de redução de oferta.

Art. 3.º Durante a Semana Estadual de Políticas sobre Drogas serão promovidas atividades que busquem:

I – integrar os cidadãos às Políticas sobre Drogas; e

II – profissionalizar e aperfeiçoar profissionais de saúde, da educação, da assistência social, do direito e da segurança pública, por meio da realização de fóruns, cooperações técnicas e científicas no que tange às Políticas sobre Drogas.

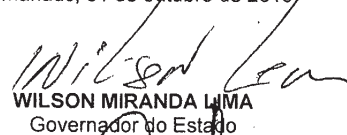
Art. 4.º As organizações não governamentais, associações e entidades com objetivos afins aos da Semana Estadual de Políticas sobre Drogas poderão celebrar parcerias com órgãos do Estado.

Art. 5.º A aludida data passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amazonas,

Art. 6.º Fica revogada a Lei n. 2.965, de 1.º de agosto de 2015, que "DISPÕE sobre a obrigatoriedade das Instituições Públicas e Privadas inserirem no calendário anual a realização da Semana "Antidrogas".

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 31 de outubro de 2019.


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


CAROLINE DA SILVA BRAZ
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

LEI N.º 4.987, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

DECLARA como de relevante interesse cultural e turístico do Estado do Amazonas a **ESTÁTUA DE SANTO ANTÔNIO DE BORBA**, situada no Município de Borba/AM.

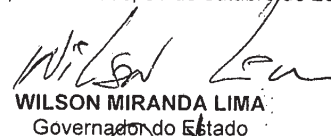
FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica declarado como de relevante interesse cultural e turístico do Estado do Amazonas, a **ESTÁTUA DE SANTO ANTÔNIO DE BORBA**, situada no Município de Borba/AM.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 31 de outubro de 2019.


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

LEI DELEGADA N.º 123, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

ESTABELECE diretrizes ao Poder Executivo Estadual, **DEFINE** as finalidades dos Órgãos da Administração Direta, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

FAÇO SABER a todos os habitantes que, no exercício da delegação que me foi conferida pela Resolução Legislativa n.º 716, de 3 de outubro de 2019, edito a seguinte

LEI DELEGADA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A Administração Pública do Estado do Amazonas, no que compreende a Direção Superior da Administração Pública

Estadual, é exercida pelo Governador do Estado, auxiliado pelo Vice-Governador, quando por ele convocado para missões especiais, e pelos Secretários de Estado, nos termos da Constituição Estadual.

Art. 2.º O Governador e os Secretários de Estado exercem as suas atribuições constitucionais por meio dos Órgãos e das Entidades que compõem a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019.

Art. 3.º Todo dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, qualquer que seja a natureza, categoria ou nível hierárquico do seu cargo, obriga-se ao cumprimento dos deveres de probidade e de eficiência.

Art. 4.º A Direção Superior da Administração Pública Estadual, orientada pelos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, razoabilidade e da eficiência, atuará de forma interinstitucional e intersetorial no desenvolvimento de suas políticas públicas, programas e ações governamentais, com vistas à inovação das estruturas administrativas e de gestão, para estabelecer políticas que visem à melhoria dos indicadores socioeconômicos e ambientais, à redução das desigualdades regionais e ao desenvolvimento socioeconômico do Estado, conjugado com a eficiência e qualidade nos gastos públicos e a manutenção do equilíbrio, da responsabilidade fiscal e a otimização dos recursos públicos.

Parágrafo único. No âmbito da Administração Direta, os atos de gestão relativos à implementação das políticas públicas setoriais são de competência das respectivas Secretarias de Estado, observados os parâmetros e as diretrizes governamentais e os critérios técnico-institucionais de cada política.

Art. 5.º Para a consecução dos objetivos de que trata o artigo 4.º desta Lei, a Administração Pública Estadual, sem prejuízo da observância das diretrizes de equilíbrio fiscal, governança e da gestão orientada para resultados, adotará os modelos:

I - sistêmico e transversal de desenvolvimento, orientado pelas diretrizes de colaboração institucional e de intersectorialidade, no âmbito governamental e extragovernamental;

II - transparência administrativa e participação social;

III - de qualidade do gasto, eficiência e compartilhamento na gestão; e

IV - de melhoria dos indicadores institucionais, administrativos, ambientais, econômicos, sociais e humanos, com ênfase nas prioridades estratégicas para o Estado do Amazonas, regionais ou setoriais.

Art. 6.º São fundamentos político-institucionais e técnico-estruturais da Gestão orientada para Resultados:

I- universalização de oportunidades e eficiência para acessibilidade a direitos;

II- responsabilidade compartilhada de Estado, Sociedade e Mercado;

III- alinhamento estratégico de planejamento, gestão e controle;

IV- intersectorialidade e transversalidade de ações governamentais e intervenções;

V- potencialização de processos estratégicos;

VI- excelência funcional e gerencial;

VII- ênfase na desconcentração e descentralização;

VIII- flexibilização estrutural;

IX- melhoria na qualidade do gasto; e

X- ênfase nos processos informacionais e de interlocução.

Art. 7.º A Gestão orientada para Resultados pautar-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - alocação de recursos financeiros, observados os critérios de prioridade, definidos na estratégia de desenvolvimento do Estado, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA;

II - gestão de recursos humanos, orientada pela lógica de formação, capacitação, qualificação, valorização e aperfeiçoamento dos servidores públicos e avaliações permanentes;

III - gestão de recursos técnicos, orientada para a integração das ações e potencialização de resultados, racionalização de tempo de resolução e ampliação da abrangência e qualidade de atendimento da rede de serviços públicos do Estado;

IV - articulação das técnicas organizacionais pela lógica da flexibilização; e

V - gestão dos resultados, com base em indicadores socioeconômicos e ambientais qualitativos e quantitativos, com ênfase nos impactos sociais das ações.

Art. 8.º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Área de Resultado: aquela caracterizada por um agrupamento sinérgico de Programas Estruturantes, que visem às transformações socioeconômicas qualitativas e quantitativas, previstas na estratégia de desenvolvimento do Estado;

II - Programas Estruturantes: um grupo de projetos e processos relacionados, gerenciados de modo coordenado, para a obtenção de benefícios estratégicos e controle, que não estariam disponíveis, se fossem gerenciados individualmente;

III - Projeto Estratégico: empreendimento único de investimento, com início e fim, e que gere entregas exclusivas, como um produto, um serviço ou resultados, e que contenha o detalhamento das ações gerenciais prioritárias, para o atingimento dos resultados previstos para as Áreas de Resultado;

IV - Processo Estratégico: forma pela qual um conjunto de atividades coordenadas cria, trabalha ou transforma insumos, com a finalidade de produzir bens ou serviços públicos, que tenham qualidade assegurada para serem adquiridos pela sociedade, assim como os Projetos Estratégicos, os quais contêm o detalhamento das ações gerenciais prioritárias para o atingimento dos resultados previstos para as Áreas de Resultado;

V - Carteira Estratégica de Programas Estruturantes: o conjunto de entregas dos Projetos e Processos Estratégicos;

VI - Indicadores Finalísticos: a medida, relativa ou absoluta, utilizada para mensurar a eficiência, a eficácia e a efetividade do desempenho dos Órgãos e Entidades, no que tange ao desenvolvimento socioeconômico e ambiental do Estado;

VII - Meta: o nível desejado de desempenho para cada indicador finalístico e ação, em um determinado período, definida de forma objetiva e quantificável;

VIII - Ação: conjunto de atividades ou tarefas que levam a um resultado observável ou a um evento que pode ser dado como realizado e pode ser um desdobramento dos projetos e processos estratégicos.

CAPÍTULO II

DA AÇÃO GOVERNAMENTAL DE PLANEJAMENTO

Art. 9.º A ação governamental obedecerá a processo sistemático de planejamento, que visa à promoção do desenvolvimento integrado e sustentável do Estado, sua interiorização, a democratização da Carteira Estratégica de Programas Estruturantes e demais ações governamentais, com amplo engajamento das comunidades e transparência administrativa.

§ 1.º A ação governamental de que trata o *caput* deste artigo será efetivada mediante a formulação dos seguintes instrumentos básicos:

I - Estratégia de desenvolvimento do Estado;

II - Plano Plurianual - PPA;

III - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

IV - Lei Orçamentária Anual - LOA; e

V - Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

§ 2.º A ação governamental de planejamento, atendidas as peculiaridades locais e regionais guardará, sempre que possível, a coordenação e a consonância com os planos, programas e projetos da União.

Art. 10. A Administração Pública Estadual promoverá políticas diferenciadas para equilibrar o desenvolvimento socioeconômico do Estado, atendendo, principalmente, as regiões cujos municípios detenham menores Índices de Desenvolvimento Humano - IDH.

Parágrafo único. As Secretarias de Estado, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, deverão estabelecer critérios de distribuição dos recursos públicos por função governamental, com a finalidade de atendimento às ações governamentais, programas, projetos e processos estratégicos e aos serviços públicos, levando em consideração o índice estabelecido no *caput* deste artigo e outros que possam guardar o justo equilíbrio socioeconômico das regiões do Estado.

CAPÍTULO III

DA AÇÃO GOVERNAMENTAL DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 11. O controle das atividades da Administração Pública Estadual será exercido em todos os níveis, Órgãos e Entidades compreendendo, particularmente:

I - pela chefia competente, a execução da Carteira Estratégica de Programas Estruturantes e demais ações governamentais e a observância das normas inerentes à atividade específica do Órgão ou da Entidade vinculada ou controlada; e

II - pelos Órgãos, a observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades administrativas.

Art. 12. As tarefas de controle, com o objetivo de melhorar a qualidade e a produtividade, serão racionalizadas, mediante revisão de processos e supressão de meios, que se evidenciarem puramente formais, ou cujo custo seja evidentemente superior ao benefício.

CAPÍTULO IV

DA AÇÃO GOVERNAMENTAL DE SUPERVISÃO

Art. 13. Os Secretários de Estado são responsáveis, perante o Governador do Estado, pela supervisão dos serviços das Entidades da Administração Indireta, vinculadas à sua Pasta.

Art. 14. A supervisão a cargo dos Secretários de Estado é exercida por meio de orientação, coordenação, controle e avaliação das atividades das Entidades vinculadas ou supervisionadas, tendo por objetivo, na área de sua respectiva competência:

I - assegurar a observância das normas constitucionais e infraconstitucionais;

II - coordenar as atividades das Entidades vinculadas ou supervisionadas e harmonizar a sua atuação com a dos demais Órgãos e Entidades;

III - avaliar o desempenho das Entidades vinculadas ou supervisionadas;

IV - fiscalizar a aplicação e a utilização de recursos orçamentários e financeiros, valores e bens públicos;

V - acompanhar os custos globais da Carteira Estratégica de Programas Estruturantes e demais ações governamentais.

Art. 15. À Administração Pública Indireta cabe a execução das ações que visam assegurar a:

I - realização dos objetivos fixados nos atos de institucionalização ou de constituição da Entidade;

II - harmonia com a política e a programação do Governo, no setor de atuação da Entidade;

III - eficiência, eficácia, efetividade e relevância administrativas;

IV - diminuição dos custos e das despesas operacionais;

V - autonomia administrativa, operacional e financeira da Entidade; e

VI - descentralização e a desconcentração da execução da Carteira Estratégica de Programas Estruturantes e demais ações governamentais, que deverão ser supervisionados, coordenados, orientados e controlados pela respectiva Secretaria de Estado.

Parágrafo único. Ato do Governador do Estado poderá dispor sobre os procedimentos de que trata o inciso VI deste artigo.

Art. 16. A supervisão da execução das ações previstas no artigo 15 desta Lei será exercida mediante a adoção das seguintes medidas, além de outras estabelecidas em Regulamento:

I - indicação ao Governador do Estado de administradores e membros de Conselhos Fiscais ou, quando for o caso, de Conselhos de Administração e assembleias gerais, respeitada a legislação aplicável;

II - recebimento periódico de relatórios, boletins, balancetes e informações, que permitam aos Secretários de Estado acompanhar as atividades da Entidade e a execução do orçamento anual, da programação financeira e dos contratos de gestão aprovados pelo Governo;

III - aprovação de contas, relatórios e balanços, diretamente ou por meio dos representantes, nas assembleias e Órgãos da Administração;

IV - fixação, em níveis compatíveis com os critérios de operação econômica, das despesas com recursos humanos e custeio da Administração; e

V - realização de avaliações de desempenho.

Art. 17. A Entidade da Administração Pública Indireta deverá estar habilitada a:

I - prestar contas de sua gestão, na forma e nos prazos estabelecidos, à Secretaria de Estado a que está vinculada, ao Sistema Operacional de Controle Interno do Estado e ao Tribunal de Contas;

II - apresentar os resultados de seus trabalhos, indicando suas causas e justificando as medidas postas em prática ou cuja adoção se impuser, no interesse do serviço público.

Parágrafo único. Ato do Governador do Estado disporá sobre os procedimentos a serem adotados para a execução do disposto no inciso I deste artigo.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES COMUNS DOS DIRIGENTES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 18. Constitui responsabilidade fundamental dos ocupantes de chefias na Administração Direta, em todos os níveis, promover o

desenvolvimento funcional da sua equipe e sua integração às diretrizes estratégicas do Governo, propiciando-lhes a formação e o desenvolvimento, para execução das atividades de sua área, gerando conhecimento e melhoria na qualidade dos serviços públicos prestados, a partir do uso dos recursos técnicos e materiais, postos à sua disposição.

Art. 19. Os Secretários de Estado exercem suas competências constitucionais, legais e regulamentares, propiciando o aprimoramento das condições sociais e econômicas do Estado do Amazonas, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo, visando o interesse público, sendo encarregados da gestão das Secretarias de Estado, da definição das políticas executadas pelas Entidades da Administração Indireta que lhes sejam vinculadas e da supervisão dessas ações.

Art. 20. Os Secretários de Estado, auxiliares diretos e imediatos do Governador do Estado, exercem atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com apoio dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, de direção superior, bem como de outros agentes públicos a eles subordinados, direta ou indiretamente, e, no exercício de suas atribuições, cabendo-lhes:

I - o exercício das atribuições estabelecidas no artigo 58, § 2.º, da Constituição Estadual;

II - exercer, além da definição de políticas públicas setoriais, mediante avaliação periódica, a supervisão das Entidades da Administração Indireta, vinculadas à Pasta.

Art. 21. Constituem competências comuns aos Secretários de Estado, aos demais Dirigentes de órgãos da Administração Direta e aos Presidentes de Entidades da Administração Indireta:

I - instituir o Plano Anual de Trabalho do Órgão ou Entidade, estabelecendo as diretrizes para a Proposta Orçamentária do exercício seguinte;

II - subsidiar a elaboração do Plano Plurianual – PPA e da Lei Orçamentária Anual – LOA do setor, observadas as diretrizes e orientações governamentais;

III - ordenar as despesas do Órgão ou Entidade, podendo delegar tal atribuição, por meio de ato específico;

IV - deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeira, no âmbito do Órgão ou Entidade;

V - propor aos órgãos competentes a alienação de bens patrimoniais e de material inservível sob a administração do Órgão ou Entidade;

VI - assinar, com vistas à consecução dos objetivos do Órgão ou da Entidade, e respeitada a legislação aplicável, convênios, contratos e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VII - indicar ao Governador as nomeações, na forma da Lei, para cargos de provimento em comissão do organismo, ou de seus substitutos, nas hipóteses de impedimentos ou afastamentos legais dos titulares;

VIII - julgar os recursos administrativos contra os atos de seus subordinados;

IX - sugerir ao Governador alterações na legislação estadual pertinente ao Órgão ou Entidade;

X - elaborar Regimento Interno ou Estatuto do Órgão ou Entidade, para fins de submissão e aprovação pelo Chefe do Poder Executivo;

XI - aprovar, por ato próprio, a lotação interna dos servidores, a escala de férias, a indicação de servidor para viagens a serviço e participação em encontros de intercâmbio, como parte do programa de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos do Órgão e Entidade e o Relatório Anual de Atividades do Órgão ou Entidade;

XII - executar outras ações e atividades e praticar outros atos, em cumprimento a normas legais e regulamentares ou em razão da competência do Órgão ou Entidade.

Art. 22. Constituem competências comuns aos Secretários Executivos e Diretores de Autarquias e Fundações:

I - substituir, quando designado, o Secretário de Estado ou o Presidente da entidade, em seus impedimentos e afastamentos legais, ou por indicação do Titular, em ato do Chefe do Poder Executivo, no caso de existência de mais de um cargo no Órgão ou Entidade;

II - auxiliar diretamente o Secretário de Estado ou o Presidente da entidade no desempenho de suas atribuições, através da supervisão geral das atividades do Órgão ou Entidade e da coordenação e controle das ações e atividades-fim e meio, conforme sua área de atuação;

III - responsabilizar-se pela ação programática da Secretaria Executiva ou da Diretoria, bem como a gestão das Unidades Setoriais se houver, dentre outras atribuições requeridas ou determinadas pela Secretaria ou Entidade a qual estiverem subordinadas;

IV - executar outras ações e atividades que lhes sejam determinadas ou delegadas pelo Secretário de Estado ou pelo Presidente da entidade.

Art. 23. Constituem competências comuns aos Secretários Executivos Adjuntos:

I - substituir automaticamente o Secretário Executivo a que estejam subordinados, em seus impedimentos e afastamentos legais, ou por indicação do Titular da Pasta, em ato próprio, em caso de existência de mais de um cargo no organismo;

II - auxiliar diretamente o Secretário Executivo no desempenho de suas atribuições, exercendo a supervisão, a coordenação e o controle das ações dos órgãos que lhes são subordinados;

III - executar outras atividades que lhes sejam determinadas ou delegadas pelo Secretário de Estado ou pelo Secretário Executivo a que estiverem subordinados;

Art. 24. Aos Assessores estão afetas as atribuições de assessoramento técnico à Secretaria de Estado, compreendendo a realização ou direção de estudos, pesquisas, levantamentos, análises, elaboração de pareceres técnicos, controle de atos, coleta de informações, inclusive comunicação e relações públicas, entre outras tarefas típicas de assessoria.

CAPÍTULO VI

DAS FINALIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Seção I

Da Governadoria

Subseção I

Da Casa Civil

Art. 25. A Casa Civil, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, integrante da Governadoria, tem as seguintes finalidades:

I - a assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo no seu relacionamento com autoridades, órgãos e entidades da Administração da União, de Estados e Municípios, com os organismos e autoridades integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, com os organismos executores de programas prioritários de interesse público e com as organizações sociais legalmente constituídas;

II - o acompanhamento, nos níveis local e nacional, da atividade legislativa de interesse do Estado;

III - a supervisão do Cerimonial Público, da correspondência oficial do Governador e de suas proposições legislativas;

IV - a elaboração de expedientes e atos oficiais do Chefe do Poder Executivo, bem como de mensagens governamentais e respectivas proposições de lei, sem prejuízo da competência estabelecida, sobre a matéria, para a Procuradoria Geral do Estado;

V - o controle do ingresso e da tramitação, numeração, expedição e arquivamento de documentos oficiais no Gabinete do Governador, e da remessa dos atos governamentais à publicação oficial;

VI - o acompanhamento da tramitação, na Assembleia Legislativa, das proposições de iniciativa do Governador;

VII - a análise preliminar das proposições de lei de iniciativa parlamentar, com vistas à verificação de sua constitucionalidade e conformação ao interesse público, requisitando-se a atuação da Procuradoria Geral do Estado, em matéria de alta indagação, no prazo constitucional;

VIII - a coordenação dos serviços de administração da sede governamental;

IX - a prestação de apoio administrativo ao Gabinete Pessoal do Governador, à Secretaria Executiva do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e à Unidade de Gestão Integrada;

X - a execução de outras ações e atividades concernentes à sua natureza ou por determinação do Chefe do Poder Executivo.

Subseção II

Da Casa Militar

Art. 26. A Casa Militar, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, integrante da Governadoria, tem as seguintes finalidades:

I - coordenação e execução das atividades de Assistência Militar e Ajudância de Ordens do Governador, do Vice-Governador e das respectivas famílias, bem como dos dignitários em visita oficial ao Estado;

II - resguardo, através das Assessorias Policiais Militares, da integridade física de autoridades e dignitários dirigentes da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Tribunal Regional do Trabalho, do Tribunal Regional Eleitoral, do Ministério Público, da Prefeitura Municipal de Manaus e da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, da segurança dos

próprios públicos respectivos, bem como da manutenção da ordem pública para o livre funcionamento dos mencionados Poderes e Instituições Públicas.

Subseção III

Do Gabinete Pessoal

Art. 27. O Gabinete Pessoal, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, integrante da Governadoria, tem como finalidade a assistência imediata e direta ao Governador do Estado em assuntos relacionados com o seu expediente particular e oficial, compreendendo o controle de correspondência, organização de arquivo, bem como de agenda e relações sociais.

Subseção IV

Da Procuradoria Geral do Estado

Art. 28. As finalidades e competências da Procuradoria Geral do Estado são as definidas na Lei n.º 1.639, de 30 de dezembro de 1983 – Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado.

Subseção V

Da Controladoria-Geral do Estado

Art. 29. A Controladoria-Geral do Estado, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, integrante da Governadoria, tem como finalidades:

I - a execução de ações, como Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, em apoio ao Controle Externo, a cargo do Tribunal de Contas do Estado;

II - a supervisão da gestão das unidades de Ouvidoria do Poder Executivo, colhendo e processando as demandas a propósito do funcionamento dos órgãos e entidades;

III - o controle da execução da Política de Transparência do Poder Executivo Estadual, nos termos da legislação específica;

IV - a garantia dos meios necessários ao acesso dos cidadãos às informações públicas, sobretudo por meio da tecnologia da informação disponibilizada pela Internet.

Subseção VI

Da Secretaria de Estado de Comunicação Social

Art. 30. A Secretaria de Estado de Comunicação Social, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, integrante da Governadoria, tem como finalidades:

I - supervisão, coordenação e controle das atividades de comunicação e publicidade dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo;

II - divulgação das atividades governamentais, acompanhamento e documentação das ações de mídia e publicidade do Governo Estadual.

Subseção VII

Da Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais, com sede em Brasília – Distrito Federal

Art. 31. A Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais, com sede em Brasília – Distrito Federal, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, integrante da Governadoria, tem como finalidades:

I - articular-se com os demais entes da Federação para o desenvolvimento de políticas comuns;

II - promover a interação das políticas públicas estaduais com as municipais e federais;

III - auxiliar na elaboração de projetos junto ao Estado, à União e a entidades financeiras nacionais e internacionais;

IV - promover a relação institucional entre a União, as Prefeituras Municipais, entidades representativas da União e Municípios e o Governo do Estado; e

V - promover a relação institucional do Governo do Estado com os Organismos Internacionais governamentais e extragovernamentais.

Subseção VIII

Do Escritório de Representação do Estado em São Paulo

Art. 32. O Escritório de Representação do Estado em São Paulo, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, integrante da Governadoria, tem como finalidades:

I - a representação do Governo do Amazonas nas relações que visem ao desenvolvimento econômico do Estado, junto a agências de desenvolvimento, instituições financeiras e empresas públicas e privadas, nacionais e internacionais;

II - a assessoria de natureza fiscal e econômico-financeira ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas, com vistas:

a) à obtenção de novas fontes de financiamento;

b) ao estímulo das atividades industriais e comerciais no território amazonense;

III - o relacionamento com os investidores do Distrito Industrial de Manaus e a permanente busca de novos investidores nacionais e estrangeiros, prestando-lhes assessoria voltada à formalização de investimentos no Estado do Amazonas;

IV - a execução de outras ações e atividades determinadas pelo Governador do Estado do Amazonas.

Subseção IX

Da Unidade de Gestão Integrada

Art. 33. A Unidade de Gestão Integrada, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, integrante da Governadoria, tem como finalidades:

I - o exercício de ações de natureza instrumental de apoio, controle, assessoramento e representação governamental em nível central;

II - o assessoramento direto e imediato ao Governador do Estado na elaboração de subsídios para acompanhamento das ações dos Órgãos da Administração Pública Estadual;

III - a coordenação, em conjunto com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, do processo de formulação das diretrizes para as ações de Governo, no âmbito da estratégia de desenvolvimento do Estado;

IV - o acompanhamento da elaboração e implementação da estratégia de desenvolvimento do Estado;

V - o auxílio na integração setorial de Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta da Administração Pública Estadual, por meio da identificação de ações concorrentes e da articulação de ações complementares;

VI - a coordenação do Sistema de Gerenciamento de Programas Estruturantes garantindo o rigor técnico, a objetividade, gestão e melhoria contínua; e

VII - a promoção da desburocratização das relações intergovernamentais, bem como entre o Estado e a sociedade, auxiliando na modernização e simplificação dos processos de trabalho;

Seção II

Da Vice-Governadoria

Subseção Única

Da Secretaria Geral da Vice-Governadoria

Art. 34. A Secretaria Geral da Vice-Governadoria, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, integrante da Vice-Governadoria, tem como finalidade a assistência imediata e direta ao Vice-Governador do Estado, em assuntos relacionados com o seu expediente particular e oficial, compreendendo o controle de correspondência, organização de arquivo, bem como de agenda e relações sociais.

Seção III

Das Secretarias de Estado

Subseção I

Da Secretaria de Estado da Fazenda

Art. 35. A Secretaria de Estado da Fazenda, órgão formulador e executor de políticas públicas, tem como finalidades:

I - a organização, gerenciamento e disciplina do processo de pagamento e arrecadação do Estado;

II - a implementação de medidas que visem ao aumento da arrecadação da receita;

III - a coordenação e o controle da execução orçamentária estadual;

IV - a organização, gerenciamento e disciplina do processo de escrituração da contabilidade pública, elaboração e consolidação do Balanço Geral do Estado, com observância das normas, limites e prazos estabelecidos na legislação federal e estadual;

V - a organização, gerenciamento e controle da dívida fundada e haveres do Estado;

VI - a elaboração, acompanhamento e avaliação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos anuais;

Subseção II

Da Secretaria de Estado de Administração e Gestão

Art. 36. A Secretaria de Estado de Administração e Gestão, órgão formulador e executor de políticas públicas, tem como finalidades:

I - assistência direta e assessoramento superior ao Governador do Estado nas áreas de Gestão de Recursos Humanos, Bens Patrimoniais, Gastos Públicos e Documentação;

II - a coordenação, a formulação, a execução, a avaliação e a orientação técnica, em nível central, das políticas e ações de gestão logística e patrimonial no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, visando à eficiência, sustentabilidade e qualidade na realização do gasto público;

III - a gestão dos Sistemas de:

a) Pessoal;

b) Gastos Públicos;

c) Patrimônio; e

d) Documentos;

IV - a formulação das seguintes Políticas:

a) Recursos Humanos;

b) Gastos Públicos;

c) Valorização do Servidor;

d) Modernização da Gestão Pública; e

e) Bens Patrimoniais.

Subseção III

Da Secretaria de Estado de Saúde

Art. 37. A Secretaria de Estado de Saúde, órgão formulador e executor de políticas públicas, tem como finalidades:

I - a formulação, a coordenação e a implementação das políticas estaduais de saúde, em conjunto com o Conselho Estadual de Saúde e com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - a execução das políticas estaduais de saúde, mediante programas, projetos, planos e ações, assegurando a integralidade da assistência à saúde, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população do Estado;

III - a promoção e a execução de ações integradas de assistência à saúde individual e coletiva, de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e controle de endemias;

Subseção IV

Da Secretaria de Estado de Educação e Desporto

Art. 38. A Secretaria de Estado de Educação e Desporto, órgão formulador e executor de políticas públicas, tem como finalidades:

I - a formulação, a supervisão, a coordenação, a execução e a avaliação da Política Estadual de Educação;

II - a execução da Educação Básica, compreendendo ensinos fundamental, médio e demais modalidades;

III - a assistência, a orientação e o acompanhamento das atividades dos estabelecimentos da rede estadual de ensino;

IV - em virtude da absorção das atividades da extinta Secretaria de Estado de Juventude, Esporte e Lazer:

a) a formulação de políticas, proposição das diretrizes e coordenação da implementação de ações governamentais e, diretamente ou em parceria com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades voltados para o atendimento aos jovens e para o esporte e lazer da população;

b) a coordenação da implementação de ações governamentais voltadas a permitir à juventude a aquisição de conhecimentos, aptidões e competências que possam constituir a base do seu desenvolvimento e o exercício de uma cidadania responsável, facilitando sua integração na sociedade;

c) o apoio às iniciativas da sociedade civil que visem ao fortalecimento da auto-organização dos jovens em suas diversas formas de manifestação.

Subseção V

Da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

Art. 39. A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, órgão formulador e executor de políticas públicas, tem como finalidades:

I - coordenação e execução das políticas culturais e de economia criativa do Estado, bem como a promoção de seu desenvolvimento e a articulação em parceria com as organizações públicas e privadas, visando à formação artística e profissional, à popularização e à interiorização das atividades, à valorização da identidade amazonense e o desenvolvimento da economia criativa;

II - o incentivo, a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Subseção VI

Da Secretaria de Estado de Segurança Pública

Art. 40. A Secretaria de Estado de Segurança Pública, órgão formulador e executor de políticas públicas, tem como finalidades:

I – o assessoramento ao Governador do Estado na formulação das diretrizes e da política de garantia para manutenção da ordem pública;

II – a coordenação geral das atividades setoriais do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, com o objetivo de assegurar a ordem, os direitos e garantias inerentes à segurança física e patrimonial dos cidadãos e o livre exercício dos Poderes Constituídos, mediante atuação integrada dos órgãos que compõem esse Sistema;

III – a coordenação e a supervisão dos serviços de perícias técnico-científicas e identificação datiloscópica civil e criminal;

IV – a formação, o aperfeiçoamento e a especialização dos agentes públicos com atuação no Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, por meio do Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública - IESP;

Parágrafo único. O Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas é composto pelas Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Departamento Estadual de Trânsito, todos operacionalmente subordinados às diretrizes políticas da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Subseção VII

Da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

Art. 41. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, órgão formulador e executor de políticas públicas, tem como finalidades:

I – a formulação e a execução da Política Penitenciária Estadual;

II – a aplicação das normas de execução penal no âmbito estadual;

III – a supervisão, a coordenação e o controle do Sistema Penitenciário;

IV – a supervisão, a coordenação e o controle das ações promotoras de integração social, visando à reintegração social do apenado;

V – a implantação de políticas de educação prisional no Sistema Penitenciário do Estado do Amazonas;

VI – a implantação da execução das penas não privativas de liberdade e das medidas de segurança no Estado do Amazonas;

VII – a articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos ou entidades relacionados à Política Penitenciária Estadual;

VIII – a elaboração de propostas de regulamentação de assuntos de sua competência.

Subseção VIII

Da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Art. 42. A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, órgão formulador e executor de políticas públicas, tem como finalidades:

I – a assistência ao Governador do Estado na formulação, implementação e avaliação das políticas estaduais de infraestrutura e planejamento nas áreas de transportes, energia, telecomunicações, saneamento básico, sistema viário e urbanização, viabilizando a execução de programas e projetos com vistas ao desenvolvimento sustentável do Estado do Amazonas;

II – a articulação permanente com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, visando desenvolver ações relativas à gestão de infraestrutura nas áreas de transportes, energia, habitação, telecomunicações, saneamento básico, sistema viário e urbanização, definindo em conjunto suas competências e nível de colaboração;

III – a promoção da captação de recursos junto a instituições públicas, nacionais e internacionais para implementação de ações relativas à infraestrutura nas áreas de transportes, energia, habitação, telecomunicações, saneamento básico, sistema viário e urbanização;

IV – em virtude da absorção das atividades da extinta Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus:

a) a gestão das funções públicas de interesse comum da Região Metropolitana de Manaus;

b) o planejamento, a programação, a coordenação e o controle dos serviços comuns de interesse metropolitano, promovendo sua unificação, integração, implantação e operação;

c) a identificação da demanda relativa a obras civis de interesse da Região Metropolitana de Manaus;

d) a supervisão, a fiscalização e a execução das obras de interesse especial e da Região Metropolitana de Manaus;

e) a prestação de suporte técnico na elaboração e na execução de estudos, programas e projetos de interesse metropolitano;

f) a elaboração e a execução de programas e projetos de desenvolvimento de áreas urbanas, bem como planos de requalificação das áreas que se apresentam em processo de degradação.

Subseção IX

Da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios

Art. 43. A Secretaria de Estado das Cidades e Territórios, órgão formulador e executor de políticas públicas, tem como finalidades:

I – a formulação, a coordenação, a execução, o controle e a avaliação das Políticas Fundiárias, no âmbito do Estado do Amazonas;

II – a gestão do patrimônio fundiário estadual;

III – a organização, manutenção, controle e guarda do acervo documental da história geopolítica e fundiária do Estado;

IV – a destinação de áreas, por intermédio de assentamentos rurais e urbanos, da regularização fundiária, da doação ou de outros instrumentos;

V – o gerenciamento e o controle de recurso orçamentário do Fundo Estadual de Regularização Fundiária - FERF para os programas destinados a implementação da política em âmbito estadual;

VI – a prestação de auxílio técnico nos procedimentos de desapropriações de interesse do Estado, compreendendo a identificação e avaliação dos imóveis expropriados;

VII – a promoção das desapropriações de interesse do Estado do Amazonas, conforme o disposto no ato específico de declaração de utilidade pública e interesse social.

Subseção X

Da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Art. 44. A Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, órgão formulador e executor de políticas públicas, tem como finalidades:

I – a execução, no âmbito estadual, de programas e projetos de defesa dos direitos humanos, em conformidade com as diretrizes e metas governamentais;

II – a implementação da política estadual do programa de proteção e defesa do consumidor, inclusive da execução das ações respectivas;

III – a coordenação e execução da política estadual de prevenção do uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica, bem como as relacionadas com o tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes;

IV – execução de programas e projetos voltados ao pleno exercício da cidadania;

V – em virtude da absorção das atividades da extinta Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência: a formulação, execução e implementação de políticas públicas, em especial a Política Estadual de Atenção à Pessoa com Deficiência, que visem à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiências e suas famílias, de acordo com as políticas de governo e deliberações dos Conselhos específicos.

Subseção XI

Da Secretaria de Estado da Assistência Social

Art. 45. A Secretaria de Estado da Assistência Social, órgão formulador e executor de políticas públicas, tem como finalidades:

I – o desenvolvimento de ações voltadas à execução, no âmbito do Estado do Amazonas, da Lei Orgânica da Assistência Social;

II – a formulação, a coordenação, a articulação, o monitoramento e a avaliação da Política Estadual de Assistência Social no Estado do Amazonas, na consolidação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, assegurando a universalização da cobertura e a garantia de direitos e acesso para serviços, programas e projetos sob sua responsabilidade, direcionados aos segmentos da população em situação de vulnerabilidade social.

Subseção XII

Da Secretaria de Estado do Meio Ambiente

Art. 46. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, órgão formulador e executor de políticas públicas, tem como finalidades:

I – a formulação, a coordenação e a implementação da política estadual de meio ambiente, recursos hídricos, recursos pesqueiros, resíduos sólidos, de proteção à fauna, florestal e combate ao desmatamento ilegal;

II – a coordenação das políticas estaduais de proteção e conservação ambiental para a gestão de áreas protegidas;

III – a formulação, a coordenação e a implementação das políticas estaduais de ordenamento territorial e ambiental;

IV – a formulação, a coordenação e a implementação das políticas estaduais de bem-estar animal e da fauna doméstica.

Subseção XIII

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 47. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, órgão formulador e executor de políticas públicas, tem como finalidades:

I – desenvolvimento do sistema de planejamento estratégico;

II – coordenação das políticas públicas de desenvolvimento socioeconômico do Estado do Amazonas;

III – cumprimento, no âmbito do Estado do Amazonas e em sua esfera de atuação, da legislação estadual e federal relativas ao desenvolvimento econômico e planejamento estratégico;

IV – a elaboração, o acompanhamento e a avaliação do Plano Plurianual;

V – a formulação e a execução de estratégia de crescimento econômico, contemplando a inovação tecnológica e a busca do pleno emprego;

VI – em virtude da absorção das atividades da extinta Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Geodiversidade:

a) a formulação, a execução e o acompanhamento das ações de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, com a promoção da defesa dos interesses voltados à melhoria da qualidade de vida no Estado;

b) a promoção de ações para a integração dos Sistemas de Ciência, Tecnologia e Inovação, de modo a permitir, de forma estruturada, a busca da inovação, o alcance de novos mercados e a criação de emprego e renda;

VII – a formulação, a coordenação e a implementação de políticas públicas destinadas aos setores Mineral e de Óleo e Gás, visando o fomento e atração de investimentos da mineração, da indústria de óleo e gás e da indústria de transformação mineral, em articulação com as políticas estaduais de infraestrutura, de produção agropecuária, pesca e desenvolvimento rural, de desenvolvimento sustentável e de planejamento estratégico à sustentabilidade da economia industrial do Amazonas.

Subseção XIV

Da Secretaria de Estado de Produção Rural

Art. 48. A Secretaria de Estado de Produção Rural, órgão formulador e executor de políticas públicas, tem como finalidades:

I – a formulação, a coordenação e a implementação da política estadual de desenvolvimento integrado da agricultura, da pecuária, florestal, da pesca e da aquicultura;

II – a implementação de ações de fomento, assistência técnica e extensão rural aos produtores dos setores da agricultura, pecuária, florestal, pesca e aquicultura;

III – o incentivo à organização dos produtores mediante associativismo e cooperativismo;

IV – a coordenação da produção agropecuária, florestal e pesqueira e de apoio às ações de escoamento, armazenamento e beneficiamento da produção, de reforma agrária, de defesa sanitária animal e vegetal e de capacitação profissional dos produtores agropecuários, florestais, pescadores e aquicultores.

Seção IV

Dos demais órgãos que integram a Administração Direta

Subseção I

Do Conselho de Governo

Art. 49. O Conselho de Governo, órgão colegiado, integrante da Administração Direta, tem como finalidades:

I – a promoção da coordenação e a supervisão dos órgãos e entidades que executam as ações governamentais ou de interesse público;

II – a definição de prioridades, a correção de procedimentos e a promoção da integração das ações governamentais;

III – a proposição de medidas visando à integração, à eficiência, à avaliação e ao acompanhamento das ações de governo.

Subseção II

Do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CODAM

Art. 50. O Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CODAM, órgão colegiado, integrante da Administração

Direta, tem suas finalidades definidas nas respectivas leis de criação e demais diplomas legais e normas regulamentadoras.

Subseção III

Do Centro de Serviços Compartilhados

Art. 51. O Centro de Serviços Compartilhados, órgão da Administração Direta, vinculado à Secretaria de Estado de Administração e Gestão, tem como finalidades:

I – a execução de atividades relativas ao processo e julgamento das licitações de interesse dos Órgãos da Administração Direta, das Fundações e Autarquias do Poder Executivo;

II – a normatização, supervisão, orientação e controle dos procedimentos de aquisição de bens e serviços no âmbito do Poder Executivo Estadual;

III – a gestão e a administração dos sistemas corporativos relacionados à aquisição de materiais e serviços no âmbito do Poder Executivo Estadual.

IV – a coordenação da proposição e a implementação de políticas, ações e diretrizes voltadas à gestão sustentável, à inovação e à modernização da gestão de compras públicas;

V – a coordenação da formulação e da implementação de políticas e ações, no que se refere às compras governamentais, por meio da realização de contratações centralizadas de bens e serviços de uso comum pelos órgãos e entidades e de contratações consideradas estratégicas e gestão de contratos corporativos;

V – a promoção da simplificação e da modernização dos processos e atos normativos nas matérias relativas a compras governamentais;

Subseção IV

Da Comissão Geral de Ética

Art. 52. A Comissão Geral de Ética, órgão colegiado, integrante da Administração Direta, tem suas finalidades definidas nas respectivas leis de criação e demais diplomas legais e normas regulamentadoras.

Subseção V

Da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas

Art. 53. A Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, órgãos da Administração Direta, integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, todos operacionalmente subordinados às diretrizes políticas da Secretaria de Estado de Segurança Pública, tem suas finalidades estabelecidas na Constituição do Estado e nas leis de organização próprias.

Subseção VI

Da Secretaria Executiva do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Art. 54. A Secretaria Executiva do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão da Administração Direta, vinculado à Casa Civil, tem como finalidades:

I – o desenvolvimento da cidadania;

II – a busca da equidade social e econômica, mediante a destinação de recursos a projetos que contribuam para as organizações da sociedade civil para fins não econômicos, programas e projetos sociais do Governo do Estado que contemplem, prioritariamente:

a) projetos autosustentáveis, geradores de trabalho, renda e inclusão social;

b) projetos que desenvolvam ações relacionadas às metas prioritárias do Governo, tais como, redução da pobreza, combate à fome, combate ao desemprego, diminuição das desigualdades, combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, melhoria da qualidade de vida dos idosos e pessoas com deficiência;

c) projetos complementares e suplementares às ações do Governo.

Subseção VII

Da Unidade Gestora de Projetos Especiais

Art. 55. A Unidade Gestora de Projetos Especiais, órgão da Administração Direta, vinculado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, tem as suas finalidades definidas em legislação e normas específicas.

Subseção VIII

Da Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas – UGP-PADEAM

Art. 56. A Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas – UGP-PADEAM, órgão da Administração Direta, vinculado à

Secretaria de Estado de Educação e Desporto, tem suas finalidades definidas nas respectivas leis de criação e demais diplomas legais e normas regulamentadoras.

Seção V

Das entidades da Administração Indireta

Art. 57. As entidades da Administração Indireta, Autarquias, Autarquias Sob Regime Especial, Fundações Públicas, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e Serviços Sociais Autônomos tem suas finalidades definidas nas respectivas leis de criação e demais diplomas legais e normas regulamentadoras.

CAPÍTULO VII

DOS REGIMENTOS INTERNOS E DOS RECURSOS HUMANOS

Seção I

Dos Regimentos Internos

Art. 58. As atividades administrativas dos órgãos e entidades do Poder Executivo serão disciplinadas nos respectivos Regimentos Internos e Estatutos, aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo, que, sem prejuízo de outras matérias, estabelecerão, obrigatoriamente:

I - o detalhamento das finalidades estabelecidas nesta Lei para as unidades da estrutura organizacional;

II – as competências dos Órgãos e Entidades;

III - as estruturas organizacionais internas;

III – as competências dos dirigentes;

IV - as atribuições dos titulares de cargos comissionados, de cargos de provimento efetivo e de empregos, quando for o caso;

V - o detalhamento das atribuições específicas para os titulares de cargos de confiança;

VI – os quadros de cargos e funções de confiança, estes mediante redistribuição dos cargos e funções gratificadas.

Parágrafo único. Os Regimentos Internos das Fundações vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde, aprovados pelos respectivos Conselhos Consultivos, também disciplinarão, de forma obrigatória, os procedimentos aplicáveis ao processo técnico-seletivo de escolha do Presidente da entidade.

Art. 59. Os titulares dos Órgãos e Entidades deverão encaminhar as propostas de Regimentos e Estatutos, à Casa Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para submissão ao Chefe do Poder Executivo.

Seção II

Dos Recursos Humanos

Art. 60. Em face da reestruturação administrativa promovida pela Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019, ficam:

I – extintos os seguintes cargos:

- a) 03 (três) Secretários Executivos;
- b) 01 (um) Secretário Executivo Adjunto;
- c) 04 (quatro) Chefe de Gabinete, AD-1;
- d) 13 (treze) Chefe de Departamento, AD-1;
- e) 25 (vinte e cinco) Assessor I, AD-1;
- f) 01 (um) Coordenador Geral, AD-1;
- g) 02 (dois) Coordenador Operacional, AD-1
- h) 16 (dezesesseis) Gerente, AD-2;
- i) 59 (cinquenta e nove) Assessor II, AD-2;
- j) 02 (dois) Subgerente, AD-3;
- k) 22 (vinte e dois) Assessor III, AD-3;
- l) 01 (um) Secretário Administrativo de Conselho, AD-3;
- m) 13 (treze) Assessor IV, AD-4;

II – transformados 02 (dois) cargos de Secretários Executivos Adjuntos em:

- a) 01 (um) - Diretor Técnico da Superintendência Estadual de Habitação;
- b) 01 (um) - Diretor de Desenvolvimento Ambiental da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – ADESAM.

Art. 61. Em virtude da reestruturação administrativa constante da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019, os quadros de cargos de confiança, de provimento em comissão e de funções

gratificadas dos Órgãos da Administração Direta e das Entidades da Administração Indireta, previstos na Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, e alterações posteriores, e, ainda, considerados os remanejamentos de cargos, operados por Decretos do Poder Executivo, passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 62. O Servidor Público ocupante de cargo de provimento efetivo, de função pública e empregados públicos nomeado ou designado para o exercício de Cargo de Provimento em Comissão, poderá optar:

I - pelo vencimento do cargo de provimento em comissão; ou

II - pela remuneração de seu cargo efetivo ou função pública acrescida de 50% (cinquenta por cento) da representação ou GATA do Cargo de Provimento em Comissão.

Art. 63. As Funções Gratificadas - FG serão exercidas exclusivamente por titulares de cargos de provimento efetivo, designados para atividades de direção, chefia e assessoramento, que farão jus à gratificação de acordo com os níveis e valores constantes desta Lei.

Parágrafo único. A designação e a dispensa de Função Gratificada constituem competência dos Secretários de Estado e dos Presidentes de Autarquias e Fundações, somente podendo recair a designação em Servidor Público do próprio Órgão e Entidade.

Art. 64. Os Servidores Públicos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo são, em regra geral, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Amazonas, Lei n. 1.762, de 14 de novembro de 1986, e pela legislação específica que lhes seja aplicável, respeitado o regime jurídico da respectiva vinculação ao serviço público.

Art. 65. A composição da remuneração dos Secretários de Estado, fixada na Lei n.º 4.741, de 27 de dezembro de 2018, será calculada na forma estabelecida na Lei Delegada n.º 01, de 19 de dezembro de 2003, respeitados os valores atuais e a proporção entre o vencimento e a representação, de quinze e oitenta e cinco por cento, respectivamente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 66. O *caput* e o § 1.º do artigo 2.º da Lei n.º 3.584, de 29 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º O Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza será gerido pela Secretaria Executiva do Fundo de Promoção Social, que passa a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Casa Civil, com encargos especiais de gestão administrativa, financeira e fiscal do FPS, observada a legislação própria.”

§ 1.º O Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza contará com um(a) Presidente de Honra e com um(a) Vice Presidente de Honra, com status de Secretário de Estado e de Secretário Executivo, respectivamente, a serem designados(as) pelo Governador do Estado, para o desempenho de funções não remuneradas e de caráter representativo, bem como com um Conselho Superior e um Conselho Deliberativo, composto por 20 (vinte) membros, representantes de órgãos e entidades do Poder Executivo e da Sociedade Civil, ficando sua composição e competências a serem especificadas em regulamentação específica.”

Art. 67. O *caput* e o § 1.º do artigo 1.º da Lei n.º 3.583, de 29 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Serviço Social Autônomo com a finalidade de promover apoio à execução de políticas de desenvolvimento econômico, social e ambiental.”

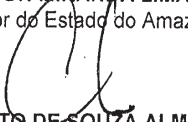
§ 1.º O Serviço Social Autônomo de que trata o *caput* deste artigo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, denomina-se Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM.”

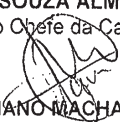
Art. 68. Ficam incluídos no §2.º do artigo 10 da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019, os cargos de Subchefe do Gabinete Pessoal do Governador e Chefe do Cerimonial do Gabinete do Governador.

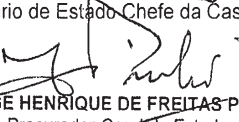
Art. 69. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 31 de outubro de 2019.

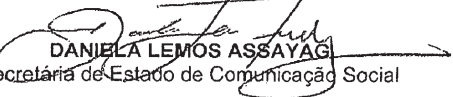

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas


CARLOS ALBERTO DE SOUZA ALMEIDA FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


Coronel QOPM **FABIANO MACHADO BÓ**
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar


JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO
Procurador-Geral do Estado


ALESSANDRO MOREIRA SILVA
Controlador-Geral do Estado

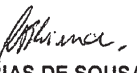

DANIELA LEMOS ASSAYAG
Secretária de Estado de Comunicação Social


PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Chefe do Escritório de Representação do Estado em São Paulo


MILTINHO CASTRO DA SILVA
Secretário Geral da Vice-Governadoria


ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

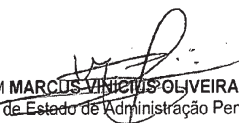

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

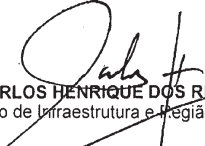

RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA
Secretário de Estado de Saúde


VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA
Secretário de Estado de Educação e Desporto


MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

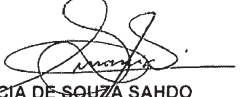

CEL. QOPM. LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Estado da Segurança Pública


Cel. QOPM **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

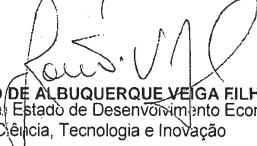

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus


RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO
Secretário de Estado das Cidades e Territórios


CAROLINE DA SILVA BRAZ
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania


MÁRCIA DE SOUZA SARDO
Secretária de Estado de Assistência Social


EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente


JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação


PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Estado de Produção Rural

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

PARTE 1		
CASA CIVIL		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL	-
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO	-
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	-
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PROJETOS ESPECIAIS DO GOVERNO	-
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CONTROLE INTERNO	-
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO EXTRAORDINÁRIO DE PROJETOS	-
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS	-
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO	-
05	SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO	-
03	CHEFE-ADJUNTO DA CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
03	CONSULTOR TÉCNICO-LEGISLATIVO I	-
04	CONSULTOR TÉCNICO-LEGISLATIVO II	-
05	CONSULTOR TÉCNICO-LEGISLATIVO III	-
09	CONSULTOR TÉCNICO I	-
20	CONSULTOR TÉCNICO II	-
19	CONSULTOR TÉCNICO III	-
01	ASSESSOR CONTÁBIL	-
14	ASSESSOR TÉCNICO	-
05	CONSULTOR TÉCNICO-LEGISLATIVO IV	AD-1
72	ASSESSOR I	AD-1
35	ASSESSOR II	AD-2

CASA CIVIL		
FUNÇÕES GRATIFICADAS		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
28	-	FG-1
01	Chefe de Departamento de Administração	FG-1
05	Gestor de Contratos	FG-1
22	-	FG-2
20	-	FG-3

SECRETARIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL		
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
17	ASSESSOR I	AD-1
02	ASSESSOR II	AD-2
10	ASSESSOR III	AD-3
04	ASSESSOR IV	AD-4

SECRETARIA EXECUTIVA DE PROJETOS ESPECIAIS DO GOVERNO		
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
16	ASSESSOR I	AD-1
05	ASSESSOR II	AD-2
05	ASSESSOR III	AD-3

CERIMONIAL		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	CHEFE DO CERIMONIAL	-
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
08	ASSESSOR TÉCNICO	-
10	ASSESSOR I	AD-1
07	ASSESSOR II	AD-2
09	ASSESSOR III	AD-3

PARTE 2		
CASA MILITAR		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA MILITAR	-
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO	-
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENAÇÃO	-
02	SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
02	ASSESSOR TÉCNICO	-
01	CONSULTOR TÉCNICO III	-
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
28	ASSESSOR I	AD-1
03	AJUDANTE DE ORDEM	AD-1
04	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AD-1
10	GERENTE	AD-2
38	ASSESSOR II	AD-2
13	ASSESSOR III	AD-3

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR			
FUNÇÕES GRATIFICADAS			
QUANTIDADE	FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	VALOR (R\$)
06	BATEDORES	FG-1	2.400,00

PARTE 3		
GABINETE PESSOAL DO GOVERNADOR		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	SECRETÁRIO DO GABINETE PESSOAL DO GOVERNADOR	-
01	SECRETÁRIO PARTICULAR DO GOVERNADOR	-
01	SUBCHEFE DO GABINETE PESSOAL DO GOVERNADOR	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
06	ASSESSOR TÉCNICO	-
05	ASSESSOR I	AD-1
04	ASSESSOR II	AD-2
06	ASSESSOR III	AD-3

PARTE 4		
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO		
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
08	Assessor Especial	AD-1
08	Coordenador	
01	Assessor Contábil	
01	Assessor de Engenharia	
08	Gerente	AD-2
01	Secretário do CPE	
23	Assessor II	
10	Assessor III	AD-3
06	Assessor IV	AD-4

PARTE 5		
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO	-
01	SUBCONTROLADOR-GERAL DE CONTROLE INTERNO	-
01	SUBCONTROLADOR-GERAL DE TRANSPARÊNCIA E OUVIDORIA	-
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
02	ASSESSOR TÉCNICO	-
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
01	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	AD-1
02	ASSESSOR JURÍDICO II	AD-1
01	ASSESSOR DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	AD-1
05	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO I	AD-1

04	ASSESSOR I	AD-1
03	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AD-1
04	GERENTE	AD-2
09	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO II	AD-2
07	ASSESSOR II	AD-2
20	ASSESSOR III	AD-3
10	ASSESSOR IV	AD-4

PARTE 6		
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	SECRETÁRIO DE ESTADO	-
02	SECRETÁRIO EXECUTIVO	-
06	SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
01	ASSESSOR JURÍDICO	AD-1
22	ASSESSOR I	AD-1
29	ASSESSOR II	AD-2
04	ASSESSOR III	AD-3

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ - SECOM			
FUNÇÕES GRATIFICADAS			
QUANTIDADE	FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	Valor (R\$)
04	-	FG-1	2.400,00
02	-	FG-2	1.900,00
12	-	FG-3	1.240,00

PARTE 7		
SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS, COM SEDE EM BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	SECRETÁRIO DE ESTADO	-
02	SECRETÁRIO EXECUTIVO	-
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO	-
06	MEMBRO	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
01	CONSULTOR TÉCNICO I	-
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
02	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AD-1
11	ASSESSOR I	AD-1
09	ASSESSOR II	AD-2
10	ASSESSOR III	AD-3

PARTE 8		
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO EM SÃO PAULO		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	CHEFE	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
03	ASSESSOR TÉCNICO	-
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
03	ASSESSOR I	AD-1
01	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AD-1
01	ASSESSOR II	AD-2
02	ASSESSOR III	AD-3

PARTE 9		
UNIDADE DE GESTÃO INTEGRADA		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	COORDENADOR	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
06	ASSESSOR I	AD-1
03	ASSESSOR II	AD-2
04	ASSESSOR III	AD-3

PARTE 10		
SECRETARIA GERAL DA VICE-GOVERNADORIA		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	SECRETÁRIO-GERAL	-
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO	-
02	SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
02	ASSESSOR TÉCNICO	-
01	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AD-2
09	ASSESSOR I	AD-1

01	GERENTE	AD-2
03	ASSESSOR II	AD-2
02	ASSESSOR III	AD-3
05	ASSESSOR IV	AD-4

PARTE 11		
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	SECRETÁRIO DE ESTADO	-
03	SECRETÁRIO EXECUTIVO	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	CHEFE DE CORREGEDORIA	-
01	COORDENADOR DA COORDENADORIA DE COMPRAS E CONTRATOS GOVERNAMENTAIS	-
01	COORDENADOR DA UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS	-
09	ASSESSOR I	AD-1
01	CHEFE DA AUDITORIA TRIBUTÁRIA	AD-1
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
01	CHEFE DO CENTRO DE ESTUDOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS	AD-1
01	CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA	AD-1
14	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AD-1
47	GERENTE	AD-2
02	SECRETÁRIO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS	AD-2
01	SECRETÁRIO DA AUDITORIA TRIBUTÁRIA	AD-2
01	SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	AD-2
40	ASSESSOR II	AD-2
02	SUBCOORDENADOR	AD-2
34	SUBGERENTE	AD-3
37	ASSESSOR III	AD-3
13	CHEFE DE AGÊNCIA DA FAZENDA	AD-3
06	ASSESSOR IV	AD-4

SECRETARIA EXECUTIVA DE ORÇAMENTO		
CARGO DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
04	ASSESSOR TÉCNICO	-
02	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AD-1
01	ASSESSOR I	AD-1

PARTE 12		
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	SECRETÁRIO DE ESTADO	-
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	-
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO E GASTOS PÚBLICOS	-
01	COORDENADOR DE GASTOS PÚBLICOS	-
01	COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	COORDENADOR DE PATRIMÔNIO	-
01	COORDENADOR DA ESCOLA GOVERNAR	-
01	CHEFE DA CONSULTORIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA	-
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
01	CHEFE DE ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ	AD-1
07	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AD-1
25	ASSESSOR I	AD-1
18	GERENTE	AD-2
30	ASSESSOR II	AD-2
20	ASSESSOR III	AD-3
06	ASSESSOR IV	AD-4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO – SEAD			
FUNÇÕES GRATIFICADAS			
QUANTIDADE	FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	VALOR (R\$)
06	-	FG-1	2.400,00.
06	-	FG-3	1.240,00

PARTE 13		
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	SECRETÁRIO DE ESTADO	-
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO	-
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA CAPITAL	-
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO INTERIOR	-
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	-

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
NÍVEL ADMINISTRATIVO CENTRAL		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
34	ASSESSOR I	AD-1
12	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AD-1
41	GERENTE	AD-2
10	AUDITOR	AD-2
15	ASSESSOR II	AD-2
17	ASSESSOR III	AD-3
17	ASSESSOR IV	AD-4
REDE ASSISTENCIAL - CAPITAL E INTERIOR - SUSAM		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	COORDENADOR ESTADUAL DE REGULAÇÃO	CER
05	COORDENADOR REGIONAL DE REGULAÇÃO	CREG
05	DIRETOR DE HOSPITAL	DSH
01	COORDENADOR DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS	CCM
01	GERENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS	GAFCM
03	GERENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS I DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS	GSTCM-1
03	GERENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS II DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS	GSTCM-2
12	DIRETOR DE UNIDADE TIPO I	DS-1
37	DIRETOR DE UNIDADE TIPO II	DS-2
68	DIRETOR DE UNIDADE TIPO III	DS-3
01	GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	GAF
01	GERENTE DA CENTRAL DE ALTA COMPLEXIDADE	GCRAC
01	GERENTE DA CENTRAL DE CONSULTAS E EXAMES	GCRCE
01	GERENTE DA CENTRAL DE INTERNAÇÃO	GCRI
05	GERENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE HOSPITAL	GTH
12	GERENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS TIPO I	GT1
34	GERENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS TIPO II	GT2
01	GERENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS TIPO III	GT3
05	GERENTE DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM HOSPITAL	GEH
10	GERENTE DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM TIPO I	GE1
37	GERENTE DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM TIPO II	GE2
40	GERENTE DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM TIPO III	GE3
05	GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO HOSPITAL	GAH
12	GERENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO TIPO I	GA-1
36	GERENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO TIPO II	GA-2
39	GERENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO TIPO III	GA-3
05	GERENTE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS HOSPITAL	GSH
05	GERENTE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS TIPO I	GS1

PARTE 14		
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	SECRETÁRIO DE ESTADO	-
02	SECRETÁRIO EXECUTIVO	-
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DA CAPITAL	-
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DO INTERIOR	-
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DE GESTÃO	-
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO PEDAGÓGICO	-
02	SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO	-
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DE JUVENTUDE	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
SEDE		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
01	COORDENADOR GERAL	AD-1
02	COORDENADOR OPERACIONAL	AD-1
01	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	AD-1
01	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	AD-1
01	ASSESSOR JURÍDICO	AD-1
01	ASSESSOR ESTRATÉGICO	AD-1
32	ASSESSOR I	AD-1
01	OUVIDOR	AD-1

01	DIRETOR DO CENTRO DE MÍDIAS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ	AD-1
01	DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES "PADRE JOSÉ ANCHIETA"	AD-1
11	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	AD-1
39	GERENTE	AD-2
57	ASSESSOR II	AD-2
36	ASSESSOR III	AD-3
38	ASSESSOR IV	AD-4
ESCOLAS		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
30	ASSESSOR DE GESTÃO DE ESCOLA INDÍGENA	AD-3

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC			
FUNÇÕES GRATIFICADAS			
Parte I – Capital			
Quantidade	Cargo	Simbologia	Valor (R\$)
07	Coordenador Distrital de Educação	FGC-1	4.000,00
07	Coordenador Adjunto Administrativo	FGCA-1	3.000,00
21	Coordenador Adjunto Pedagógico Distrital	FGCP-1	2.850,00
20	Diretor de Centro de Educação de Tempo Integral - CETI	FGDI-1	2.150,00
09	Diretor de Escola IA	FGD-1A	1.881,00
60	Diretor de Escola I	FGD-1	1.612,00
140	Diretor de Escola II	FGD-2	1.352,00
49	Diretor de Escola III	FGD-3	1.170,00
20	Administrador de Centro de Educação de Tempo Integral - CETI	FAEI-1	1.100,00
09	Administrador de Escola IA	FAE-1A	1.100,00
60	Administrador de Escola I	FAE-1	1.100,00
10	Administrador de Escola II	FAE-2	900,00
20	Secretário de Centro de Educação de Tempo Integral - CETI	FGSI-1	670,00
09	Secretário de Escola IA	FGS-1A	670,00
60	Secretário de Escola I	FGS-5	670,00
140	Secretário de Escola II	FGS-6	520,00
49	Secretário de Escola III	FGS-7	420,00
Parte II – Interior			
Quantidade	Cargo	Simbologia	Valor (R\$)
09	Coordenador Regional de Educação	FGC-1	4.000,00
17	Coordenador Regional de Educação	FGC-2	2.000,00
13	Coordenador Regional de Educação	FGC-3	1.800,00
22	Coordenador Regional de Educação	FGC-4	1.500,00
09	Coordenador Adjunto Administrativo	FGCA-1	3.000,00
31	Coordenador Adjunto Pedagógico Regional	FGCP-1	2.850,00
20	Diretor de Centro de Educação de Tempo Integral - CETI	FGDI-1	2.150,00
03	Diretor de Escola IA	FGD-1A	1.881,00
19	Diretor de Escola I	FGD-1	1.612,00
183	Diretor de Escola II	FGD-2	1.352,00
163	Diretor de Escola III	FGD-3	1.170,00
20	Administrador de Centro de Educação de Tempo Integral - CETI	FAEI-1	1.100,00
03	Administrador de Escola IA	FAE-1A	1.100,00
19	Administrador de Escola I	FAE-1	1.000,00
21	Administrador de Escola II	FAE-2	900,00
20	Secretário de Centro de Educação de Tempo Integral - CETI	FGSI-1	670,00
03	Secretário de Escola IA	FGS-1A	670,00
19	Secretário de Escola I	FGS-5	670,00
183	Secretário de Escola II	FGS-6	520,00
163	Secretário de Escola III	FGS-7	420,00

PARTE 15		
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	SECRETÁRIO DE ESTADO	-
02	SECRETÁRIO EXECUTIVO	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
13	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AD-1
10	ASSESSOR I	AD-1
85	GERENTE	AD-2
22	ASSESSOR II	AD-2
15	SUBGERENTE	AD-3
25	ASSESSOR III	AD-3
01	ASSESSOR IV	AD-4

PARTE 16		
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	SECRETÁRIO DE ESTADO	-
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	OUVIDOR-GERAL	-
02	COORDENADOR DE CAMPUS	AD-1
05	DIRETOR DE CAMPUS	AD-1
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
24	ASSESSOR I	AD-1

07	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AD-1
42	GERENTE	AD-2
12	GERENTE DO IESP E DOS CAMPUS DE ENSINO	AD-2
11	ASSESSOR II	AD-2
18	SUBGERENTE	AD-3
23	SUBGERENTE DO CAMPUS DE ENSINO	AD-3
01	SECRETÁRIO	AD-3
01	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	AD-3
14	ASSESSOR III	AD-3
02	SECRETÁRIO DE CONSELHO	AD-4
01	SECRETÁRIO DO COMITÊ	AD-4
01	SECRETÁRIO DE JUNTA MÉDICA	AD-4

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP			
FUNÇÕES GRATIFICADAS			
Quantidade	Função	Simbologia	Valor (R\$)
08	-	FG-1	2.400,00
11	-	FG-2	1.900,00
11	-	FG-3	1.240,00

GRUPO DE RESPOSTA TÁTICA			
FUNÇÕES GRATIFICADAS			
Quantidade	FUNÇÃO	Simbologia	Valor (R\$)
25	-	FG-1	2.400,00

SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE INTELIGÊNCIA		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DE INTELIGÊNCIA	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
05	ASSESSOR I	AD-1
13	GERENTE	AD-2
03	ASSESSOR II	AD-2
20	SUBGERENTE	AD-3
21	ASSESSOR III	AD-3
07	ASSESSOR IV	AD-4

SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE INTELIGÊNCIA		
FUNÇÕES GRATIFICADAS		
QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	Valor (R\$)
01	FG-1	2.400,00
03	FG-2	1.900,00

SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA	-
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DE OPERAÇÕES INTEGRADAS	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	DIRETOR GERAL DO INSTITUTO INTEGRADO DE ENSINO DE SEGURANÇA PÚBLICA	-
01	DIRETOR ADJUNTO DO INSTITUTO INTEGRADO DE ENSINO DE SEGURANÇA PÚBLICA	-
01	COORDENADOR	-

04	ASSESSOR I	AD-1
02	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AD-1
01	ASSESSOR II	AD-2
02	ASSESSOR III	AD-3

SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA		
FUNÇÕES GRATIFICADAS		
QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	Valor (R\$)
03	FG-1	2.400,00
05	FG-2	1.900,00

CORREGEDORIA-GERAL		
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	CORREGEDOR GERAL	-
01	CORREGEDOR GERAL ADJUNTO	-
04	CORREGEDOR AUXILIAR	-
04	COORDENADOR GERAL	-
13	ASSESSOR I	AD-1
07	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AD-1
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
06	CHEFE DE UNIDADE	AD-1

CORREGEDORIA-GERAL			
FUNÇÕES GRATIFICADAS			
QUANTIDADE	FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	VALOR (R\$)
14	Chefe de Secretaria	FG-1	2.400,00
07	Chefe de Setor		

PARTE 17		
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	SECRETÁRIO DE ESTADO	-
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO	-
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO	-
01	COORDENADOR DE SISTEMA PRISIONAL	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
02	ASSESSOR TÉCNICO	-
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
21	ASSESSOR I	AD-1
04	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AD-1
19	DIRETOR DE UNIDADE PRISIONAL	AD-1
01	DIRETOR DE ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	AD-1
01	CORREGEDOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	AD-1
01	OUVIDOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	AD-1
19	DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE PRISIONAL	AD-2
32	ASSESSOR II	AD-2
29	GERENTE	AD-2
30	SUBGERENTE	AD-3
44	ASSESSOR III	AD-3
01	SECRETÁRIO DE CONSELHO	AD-4
15	ASSESSOR IV	AD-4

PARTE 18		
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	SECRETÁRIO DE ESTADO	-
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO	-
02	SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
22	ASSESSOR TÉCNICO	-
02	CONSULTOR	-
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
07	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AD-1
36	ASSESSOR I	AD-1
13	GERENTE	AD-2
27	ASSESSOR II	AD-2
20	ASSESSOR III	AD-3
05	SUBGERENTE	AD-3
25	ASSESSOR IV	AD-4

PARTE 19		
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	SECRETÁRIO DE ESTADO	-
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO	-
03	SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
04	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AD-1
17	ASSESSOR I	AD-1
10	GERENTE	AD-2
24	ASSESSOR II	AD-2
16	ASSESSOR III	AD-3
14	ASSESSOR IV	AD-4

PARTE 20		
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	SECRETÁRIO DE ESTADO	-
06	SECRETÁRIO EXECUTIVO	-
08	SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
03	ASSESSOR TÉCNICO	-
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
43	ASSESSOR I	AD-1
06	DIRETOR DE UNIDADE	AD-1
05	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AD-1
26	GERENTE	AD-2
54	ASSESSOR II	AD-2
80	ASSESSOR III	AD-3
04	SUBGERENTE	AD-3
01	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DE CONSELHO	AD-3
49	ASSESSOR IV	AD-4

PARTE 21		
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	SECRETÁRIO DE ESTADO	-
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO	-
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
05	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AD-1
23	ASSESSOR I	AD-1
05	DIRETOR DE UNIDADE	AD-1
19	GERENTE	AD-2
43	ASSESSOR II	AD-2
01	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AD-2
22	SUBGERENTE	AD-3
28	ASSESSOR III	AD-3
01	ASSESSOR IV	AD-4

PARTE 22		
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	SECRETÁRIO DE ESTADO	-
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO	-
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO	-

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
03	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AD-1
10	ASSESSOR I	AD-1
13	GERENTE	AD-2
36	ASSESSOR II	AD-2
08	ASSESSOR III	AD-3

PARTE 23		
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	SECRETÁRIO DE ESTADO	-
06	SECRETÁRIO EXECUTIVO	-
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DESBUROCRATIZAÇÃO	-
02	SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
13	ASSESSOR I	AD-1
01	SECRETÁRIO DO CODAM	AD-1
02	SECRETÁRIO DO COMITÊ	AD-1
01	SECRETÁRIO DAS CÂMARAS	AD-1
17	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AD-1
32	GERENTE	AD-2
08	ASSESSOR II	AD-2
02	SUBGERENTE	AD-3
27	ASSESSOR III	AD-3
10	ASSESSOR IV	AD-4

PARTE 24		
SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	SECRETÁRIO DE ESTADO	-
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO	-
02	SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	ASSESSOR TÉCNICO	-
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
16	ASSESSOR I	AD-1
02	SUPERVISOR REGIONAL	AD-1
05	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AD-1
13	GERENTE	AD-2
18	ASSESSOR II	AD-2
14	ASSESSOR III	AD-3
08	ASSESSOR IV	AD-4

PARTE 25		
CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	PRESIDENTE	-
01	VICE-PRESIDENTE	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	CORREGEDOR	AD-1
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
51	ASSESSOR I	AD-1
07	GERENTE	AD-2
11	ASSESSOR II	AD-2
52	ASSESSOR III	AD-3
09	ASSESSOR IV	AD-4
MEMBROS DA SUBCOMISSÃO ESPECIAL		
28	MEMBRO	-

PARTE 26		
POLÍCIA CIVIL		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	DELEGADO-GERAL	-
01	DELEGADO-GERAL ADJUNTO	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
11	ASSESSOR I	AD-1
10	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AD-1
06	TITULAR DE SECCIONAL	AD-2
40	GERENTE	AD-2
128	TITULAR DE DELEGACIA	AD-2
03	DIRETOR DE INSTITUTO	AD-2
25	SUBGERENTE	AD-3
03	ASSESSOR III	AD-3
04	ASSESSOR IV	AD-4

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS			
FUNÇÕES GRATIFICADAS			
QUANTIDADE	FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	VALOR (R\$)
30	Gestor de DIPS do Interior	FG-1	-
01	Coordenador do DERCO		2.400,00
01	Coordenador do FERA		
01	Coordenador da DRAD		
04	Supervisor de Atividades Policiais – DIOPS	FG-3	1.240,00
30	Integrantes do FERA		
20	Integrantes do DERCO		
20	Integrantes do DENARC		
60	Chefia de Cartório		
60	Chefia de Investigação		
45	Gerente de Atendimento		
10	Gerente de Setor de Perícia		

PARTE 27		
POLÍCIA MILITAR		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	COMANDANTE GERAL	-
01	SUBCOMANDANTE GERAL	-
01	CHEFE DE ESTADO MAIOR GERAL	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
35	ASSESSOR I	AD-1
18	ASSESSOR II	AD-2
06	ASSESSOR IV	AD-4

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS		
FUNÇÕES GRATIFICADAS		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
10	Diretor Setorial	FG-1
04	Comandante de Grande Comando	
01	Ajudante-Geral	
01	Assessor Jurídico-Administrativo Institucional	FG-2
10	Subdiretor Setorial	
04	Subcomandante de Grande Comando	
08	Comandante Intermediário	
01	Ajudante-Geral Adjunto	
03	Chefe de Gabinete	
01	Assessor Jurídico-Administrativo Institucional Adjunto	
07	Chefe de Seção de Estado Maior Geral	FG-3
10	Chefe de Seção de Órgão de Direção Setorial (chefiada por Tenente Coronel)	
15	Comandante, Chefe e Diretor de Órgão de Apoio e Execução (em nível de Tenente Coronel)	
20	Comandante, Chefe e Diretor de Órgão de Apoio e Execução (em nível de Major)	
07	Adjunto de Seção de EMG	
20	Subcomandante, Subchefe, Subdiretor de Unidade de Apoio e Execução	
11	Comandante de Companhia e Pelotão Independente	

08	Chefe de Seção de Estado Maior de Comandos Intermediários	FG-4
14	Chefe da P-3 do Estado Maior de Unidades Operacionais (em nível de batalhão)	
03	Ajudante de Ordem	
18	Subcomandante de Companhia e Pelotão Independente	

PARTE 28		
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	COMANDANTE GERAL	-
01	SUBCOMANDANTE GERAL	-
01	CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL	-
01	SUBCOMANDANTE DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
02	COORDENADOR	-
05	COORDENADOR REGIONAL	AD-1
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
03	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AD-1
09	ASSESSOR I	AD-1
09	ASSESSOR II	AD-2
05	ASSESSOR III	AD-3

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS		
FUNÇÕES GRATIFICADAS		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	Ajudante Geral	FG-1
06	Chefe de Departamento	
02	Comandante Intermediário	
05	Chefe de Seções	
01	Chefe de Gabinete	FG-2
07	Chefe de órgãos de atividades meio e fim	
05	Chefe de Seção do Estado Maior Geral	
02	Comandante de Batalhão	
05	Subchefe Setorial	FG-3
02	Subcomandante intermediário	
08	Gerente Técnico	
05	Comandante de Companhia e Pelotão Independente	
03	Subchefe de Unidade de Atividades Meio e Fim	FG-4
02	Subcomandante de Batalhão	
01	Arquivista	
02	Ajudante de Ordem	
02	Almoxarife/Arquivista	FG-4
01	Gerente Serviços Técnicos	
05	Subcomandante de Companhia e Pelotão Independente	

PARTE 29		
SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
03	SECRETÁRIO EXECUTIVO	-
03	SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO	-
01	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
14	ASSESSOR TÉCNICO	-
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
19	ASSESSOR I	AD-1
25	ASSESSOR II	AD-2
14	ASSESSOR III	AD-3
09	ASSESSOR IV	AD-4

PARTE 30		
UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS		
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	COORDENADOR EXECUTIVO	-
06	SUBCOORDENADOR SETORIAL	-
18	ASSESSOR I	AD-1
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
10	ASSESSOR II	AD-2

PARTE 31		
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO AMAZONAS - UGP-PADEAM		
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	COORDENADOR EXECUTIVO	-
02	SUBCOORDENADOR SETORIAL	-
05	ASSESSOR I	AD-1

PARTE 32		
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	DIRETOR-PRESIDENTE	-
01	DIRETOR DE GESTÃO-FINANCEIRA	-
01	DIRETOR DE OPERAÇÕES	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
05	ASSESSOR I	AD-1
06	GERENTE	AD-2
08	ASSESSOR II	AD-2
09	ASSESSOR IV	AD-4

PARTE 33		
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	DIRETOR-PRESIDENTE	-
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	-
01	DIRETOR TÉCNICO	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
02	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AD-1
04	ASSESSOR I	AD-1
03	ASSESSOR II	AD-2
08	GERENTE	AD-2
06	SUBGERENTE	AD-3
15	REPRESENTANTE DO DETRAN/AM NOS MUNICÍPIOS	AD-3
05	ASSESSOR IV	AD-4

PARTE 34		
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	PRESIDENTE	-
01	VICE-PRESIDENTE	-
01	SECRETÁRIO GERAL	-
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	-

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	PROCURADOR-CHEFE	AD-1
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
03	ASSESSOR I	AD-1
02	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AD-1
01	ASSESSOR II	AD-2
03	GERENTE	AD-2
01	SUBGERENTE	AD-3

PARTE 35		
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	DIRETOR-PRESIDENTE	-
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	-
01	DIRETOR HABITACIONAL	-
01	DIRETOR TÉCNICO	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
01	PROCURADOR-CHEFE	AD-1
03	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AD-1
27	ASSESSOR I	AD-1
12	GERENTE	AD-2
80	ASSESSOR II	AD-2
42	ASSESSOR III	AD-3
21	ASSESSOR IV	AD-4

PARTE 36		
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	DIRETOR-PRESIDENTE	-
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	-
01	DIRETOR TÉCNICO	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	PROCURADOR-CHEFE	AD-1
01	CHEFE DE PROCURADORIA JURÍDICA	AD-1
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
01	ASSESSOR I	AD-1
01	OUVIDOR	AD-1
02	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AD-1
11	GERENTE	AD-2
02	ASSESSOR III	AD-3

PARTE 37		
INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	DIRETOR-PRESIDENTE	-
01	DIRETOR JURÍDICO	-
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	-
01	DIRETOR TÉCNICO	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
03	CHEFE DE PROCURADORIA	AD-1
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
04	ASSESSOR I	AD-1
06	ASSESSOR II	AD-2
17	GERENTE	AD-2
28	ASSESSOR III	AD-3

PARTE 38		
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	DIRETOR-PRESIDENTE	-
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	-
01	DIRETOR DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	-
01	DIRETOR DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
01	PROCURADOR-CHEFE	AD-1
05	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AD-1
01	ASSESSOR I	AD-1
05	ASSESSOR II	AD-2
83	GERENTE	AD-2
07	ASSESSOR III	AD-3

PARTE 39		
CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	DIRETOR-PRESIDENTE	-
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	-
01	DIRETOR ACADÊMICO	-
01	DIRETOR DE RELAÇÕES EMPRESARIAIS E INSTITUCIONAIS	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
01	PROCURADOR-CHEFE	AD-1
03	ASSESSOR I	AD-1
01	PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS	AD-1
07	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	AD-1
03	COORDENADOR DE NÚCLEO	AD-1
09	COORDENADOR DE CURSO	AD-1
05	GERENTE	AD-2
14	ASSESSOR II	AD-2
08	SECRETÁRIO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	AD-2
34	GERENTE ACADÊMICO	AD-2
04	GERENTE DE PROJETO	AD-2
06	ASSESSOR III	AD-3
01	ASSESSOR IV	AD-4

PARTE 40		
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	DIRETOR-PRESIDENTE	-
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	PROCURADOR-CHEFE	AD-1
01	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AD-1
03	ASSESSOR I	AD-1

PARTE 41		
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO AMAZONAS		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	DIRETOR-PRESIDENTE	-
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	-
01	DIRETOR TÉCNICO DE CONCESSÕES E REGULAÇÃO DE QUALIDADE	-

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
01	OUVIDOR	AD-1
01	SECRETÁRIO DE CONSELHO	AD-1
08	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AD-1
16	ASSESSOR I	AD-1
16	GERENTE	AD-2
07	ASSESSOR II	AD-2

PARTE 42		
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	DIRETOR	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
04	ASSESSOR I	AD-1
01	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AD-1
04	COORDENADOR LOCAL I	AD-2
03	ASSESSOR II	AD-2
07	GERENTE	AD-2
24	COORDENADOR LOCAL II	AD-3

PARTE 43		
FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO"		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	DIRETOR-PRESIDENTE	-
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	-
01	DIRETOR DE ENSINO E PESQUISA	-
01	DIRETOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
02	ASSESSOR I	AD-1
06	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AD-1
01	ASSESSOR II	AD-2
23	GERENTE	AD-2
13	SUBGERENTE	AD-3
03	ASSESSOR III	AD-3
37	ASSESSOR IV	AD-4

PARTE 44		
FUNDAÇÃO DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENERELOGIA "ALFREDO DA MATTA"		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	DIRETOR-PRESIDENTE	-
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	-
01	DIRETOR TÉCNICO	-
01	DIRETOR DE ENSINO E PESQUISA	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
05	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AD-1
04	ASSESSOR I	AD-1
12	GERENTE	AD-2
15	SUBGERENTE	AD-3
11	ASSESSOR III	AD-3

PARTE 45		
FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS - FCECON		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	DIRETOR-PRESIDENTE	-
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	-
01	DIRETOR TÉCNICO	-
01	DIRETOR DE ENSINO E PESQUISA	-

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
08	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AD-1
03	ASSESSOR I	AD-1
35	GERENTE	AD-2
03	ASSESSOR II	AD-2
07	SUBGERENTE	AD-3
03	ASSESSOR III	AD-3
01	SUPERVISOR EM RADIOPROTEÇÃO FÍSICA	AD-4

PARTE 46		
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHEMOAM		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	DIRETOR-PRESIDENTE	-
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	-
01	DIRETOR TÉCNICO DE HEMOTERAPIA	-
01	DIRETOR DE ENSINO E PESQUISA	-
01	DIRETOR CLÍNICO HOSPITALAR	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
08	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AD-1
03	ASSESSOR I	AD-1
29	GERENTE	AD-2
14	SUBGERENTE	AD-3
04	ASSESSOR IV	AD-4

PARTE 47		
FUNDAÇÃO HOSPITAL "ADRIANO JORGE"		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	DIRETOR-PRESIDENTE	-
01	DIRETOR DE ENSINO E PESQUISA	-
01	DIRETOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA	-
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
04	ASSESSOR I	AD-1
06	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AD-1
22	GERENTE	AD-2
13	SUBGERENTE	AD-3
10	ASSESSOR IV	AD-4

PARTE 48		
FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - FVS/AM		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	DIRETOR-PRESIDENTE	-
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	-
01	DIRETOR TÉCNICO	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
04	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AD-1
07	ASSESSOR I	AD-1
15	CHEFE DE UNIDADE DESCENTRALIZADA	AD-2
21	GERENTE	AD-2
04	ASSESSOR II	AD-2
12	SUBGERENTE	AD-3
10	ASSESSOR III	AD-3
12	ASSESSOR IV	AD-4

PARTE 49		
FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO "FRANCISCA MENDES"		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	DIRETOR-PRESIDENTE	-
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO	-
01	DIRETOR TÉCNICO	-

PARTE 50		
FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	DIRETOR-PRESIDENTE	-
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	-
01	DIRETOR DE PRODUÇÃO E PROGRAMAÇÃO	-
01	DIRETOR TÉCNICO	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
06	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AD-1
04	ASSESSOR I	AD-1
01	PROCURADOR-CHEFE	AD-1
08	GERENTE	AD-2
07	ASSESSOR II	AD-2
03	ASSESSOR III	AD-3

FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC			
FUNÇÕES GRATIFICADAS			
QUANTIDADE	FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	VALOR (R\$)
01	Chefe de Produção	FG-1	2.400,00
01	Chefe de Jornalismo		
01	Chefe de Operação		
04	Chefe de Divisão	FG-2	1.900,00
03	Secretário de Diretoria		
03	Chefe de Reportagem	FG-3	1.240,00
06	Chefe de Seção		
02	Coordenador de Estúdio		

PARTE 51		
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	DIRETOR-PRESIDENTE	-
01	DIRETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO	-
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
02	ASSESSOR I	AD-1
04	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AD-1
05	GERENTE	AD-2
07	ASSESSOR II	AD-2
05	ASSESSOR III	AD-3
03	ASSESSOR IV	AD-4

PARTE 52			
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA			
CARGO DE CONFIANÇA			
Quantidade	Nomenclatura do Cargo/Função	Simbologia Cargo Comissionado	Simbologia Função Gratificada
01	REITOR	-	FGUEA.1
01	VICE-REITOR	-	FGUEA.2
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
Quantidade	Nomenclatura do Cargo/Função	Simbologia Cargo Comissionado	Simbologia Função Gratificada
06	PRÓ-REITOR	UEA. 01	FGUEA.3
01	PROCURADOR-CHEFE	UEA. 02	FGUEA.4
05	DIRETOR DE ESCOLA	UEA. 03	FGUEA.5
06	DIRETOR DE CENTRO	UEA. 03	FGUEA.5
10	DIRETOR DE ÓRGÃO SUPLEMENTAR	UEA. 03	FGUEA.5
01	CONTROLADOR GERAL DE QUALIDADE DO ENSINO	UEA. 03	FGUEA.5
01	AUDITOR-CHEFE	UEA. 03	FGUEA.5

01	CHEFE DE GABINETE	UEA. 03	FGUEA.5
01	ASSESSOR DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UEA. 03	FGUEA.5
26	COORDENADOR	UEA. 04	FGUEA.6
23	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I	UEA. 05	FGUEA.7
11	SECRETÁRIO ACADÊMICO	UEA. 05	FGUEA.7
02	SECRETÁRIO DE GABINETE	UEA. 05	FGUEA.7
20	ASSISTENTE DE GABINETE	UEA. 07	FGUEA.9
27	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II	UEA. 07	FGUEA.9
15	GERENTE DE NÚCLEO	UEA. 06	FGUEA.8
56	GERENTE	UEA. 07	FGUEA.9
01	SECRETÁRIO DE CONSELHO SUPERIOR	UEA. 07	FGUEA.9
66	COORDENADOR DE CURSO	UEA. 08	FGUEA.10
09	COORDENADOR DE QUALIDADE DE ENSINO	UEA. 08	FGUEA.10
81	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL III	UEA. 09	FGUEA.11
10	SUBCOORDENADOR DE CURSO	UEA. 10	FGUEA.12
17	AUXILIAR DE GABINETE	UEA. 11	FGUEA.13
30	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL IV	UEA. 11	FGUEA.13
60	SECRETÁRIO DE CURSO	UEA. 11	FGUEA.13

PARTE 53		
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO – FEI		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	DIRETOR-PRESIDENTE	-
01	DIRETOR-TÉCNICO	-
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
02	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AD-1
02	ASSESSOR I	AD-1
02	ASSESSOR II	AD-2
04	GERENTE	AD-2
04	ASSESSOR III	AD-3

PARTE 54		
EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO – AMAZONASTUR		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	PRESIDENTE	-
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	-
01	DIRETOR DE MARKETING	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
02	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AD-1
11	ASSESSOR I	AD-1
06	GERENTE	AD-2
07	ASSESSOR II	AD-2
08	ASSESSOR III	AD-3

PARTE 55		
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS – ADS		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	PRESIDENTE	-
02	DIRETOR	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
01	PROCURADOR-CHEFE	AD-1
02	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AD-1
04	ASSESSOR I	AD-1
11	GERENTE	AD-2
04	ASSESSOR II	AD-2
07	ASSESSOR III	AD-3
06	ASSESSOR IV	AD-4